

Processo n.: @PCP 18/00216308

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Emílio Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 8/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Navegantes a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Navegantes a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 984.039,99, de competência do exercício de 2017, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 02-A do **Relatório DMU n. 456/2018**);

2.2. Divergência, no valor de R\$ 670.252,04, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, sem considerar os ajustes efetuados pela Instrução e considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.211.781,13, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadros 02 e 11 do Relatório DMU).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Navegantes a adoção de providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório DMU.

5. Recomenda ao Município de Navegantes que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Navegantes.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 456/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Navegantes.

Ata n.: 56/2018

Data da sessão n.: 27/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC